

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 793, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e institui Grupo de Trabalho para a implementação no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022 e considerando a necessidade de adequação da Previc às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e o Processo SEI nº 44011.000058/2022-13,

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Previc.

Art. 2º Fica instituído Grupo de Trabalho para a implementação da proteção e tratamento dos dados pessoais, composto pelos seguintes membros:

- I – Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues, Coordenador;
- II – Alcinei Cardoso Rodrigues, membro e substituto do Coordenador;
- III - Davi Neemias Cardoso Antunes da Costa, membro; e
- IV - Karina Ericson Araújo Sotero, membro.

§ 1º O prazo de duração do Grupo de Trabalho será de 180 dias, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Diretor-Superintendente.

§ 2º A prorrogação do prazo deverá ser solicitada pelo coordenador do Grupo de Trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, e deverá conter relatório das atividades desenvolvidas até então e justificativa para a necessidade de prorrogação.

§ 3º Ao término dos trabalhos do Grupo de Trabalho, deverá ser apresentado relatório à Diretoria Colegiada sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para a implementação da LGPD deverá:

- I – elaborar, propor e coordenar a implementação das normas e procedimentos necessários para garantir o cumprimento da LGPD;
- II – elaborar os documentos listados no art. 5º e definir procedimentos internos para a respectiva revisão periódica;
- III – definir procedimentos internos para monitorar e supervisionar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Previc;
- IV – definir procedimentos internos para realização de avaliações de impacto à proteção de dados pessoais, sempre que necessário;
- V – definir procedimentos internos para o fornecimento de orientações e treinamentos periódicos aos colaboradores sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados;
- VI – definir a responsabilidade de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados de eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- VII – elaborar parecer e decidir sobre a necessidade ou não de criação de comitê permanente para proteção de dados pessoais na Previc;

VIII – definir a atribuição das responsabilidades de controlador e de operador de dados pessoais a cargos ou a órgãos internos da Previc, considerando o parecer do item VII;

IX – adaptar os princípios da LGPD ao contexto da Previc;

X – definir a finalidade da coleta e tratamento dos dados pessoais necessários para as atividades da Previc;

XI – definir os procedimentos internos para o tratamento dos dados pessoais a fim de cumprir os requisitos do art. 7º da LGPD e legitimar o respectivo tratamento;

XII – definir os procedimentos internos para a comunicação com os titulares dos dados pessoais coletados e tratados; e

XIII – definir os procedimentos internos para a documentação, registro e exclusão, quando for o caso, dos dados pessoais.

Art. 4º Ao Encarregado de Proteção de Dados designado pela Portaria Previc nº 549, de 26 de junho de 2024, competirá:

I – ser o ponto de contato entre a Previc, os titulares dos dados e a ANPD;

II – orientar os colaboradores e os prestadores de serviços sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

III – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

IV – receber comunicações da ANPD e adotar providências; e

V – adotar as demais medidas necessárias para assegurar a conformidade da Previc com a LGPD.

Art. 5º A Previc deverá elaborar e manter atualizados:

I – a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

II – o Inventário de Dados Pessoais tratados; e

III – o Plano de Resposta a Incidentes de Segurança.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor-Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 10/09/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714628** e o código CRC **A0F5A7BA**.